



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Corumbá de Goiás - 2ª Vara Cível

Endereço: Rua Nossa Senhora da Penha de França, Quadra 01, Lotes 01-09, Setor Bela Vista, CEP 72960-000, tel. (62)3611-0357
site: www.tjgo.jus.br | email: cartciv2corumba@tjgo.jus.br

TERMO DE PENHORA
ART. 845, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

AUTOS DIGITAIS N.º:	5993791-42.2024.8.09.0034
PARTE(S) PROMOVENTE(S):	ADELIA COSTA ABRANTES
PARTE(S) PROMOVIDA(S):	Alessandra Rodrigues da Silva Vieira Leonardo Vieira Neto
ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) PROMOVIDA(S):	RAFAEL DE SÁ SANTOS
CLASSE DA AÇÃO:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
VALOR DA AÇÃO:	450.000,00
JUIZ(A):	Georges Leonardis Gonçalves dos Santos

Na data e horário abaixo indicados, em cumprimento à determinação do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Georges Leonardis Gonçalves dos Santos, exarada na mov. 154 dos autos supracitados e nos termos do art. 845, §1º, do Código de Processo Civil (CPC), procedi à penhora por termo nos autos do(s) bem(ns) móvel, a seguir descrito(s), de propriedade da parte Promovida Leonardo Vieira Neto, inscrito no CPF sob o n. 009.745.431-10.

Deste termo de penhora será(ão) intimado(s) o(a)s Promovido(a)s, na forma prevista no art. 841, do CPC.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S):

ITEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO	AVALIAÇÃO TABELA FIPE
1	PQE4C75	GO	I/FORD RANGER LTD CD4 32	2014/2015	R\$110.370,00

NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO DO BEM(NS) PENHORADO(S): Leonardo Vieira Neto, inscrito no CPF sob o n. 009.745.431-10.

DESPACHO/DECISÃO: "Intime-se a exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Providencie-se o acionamento do RENAJUD para busca de automóveis pertencentes aos executados.

Determino, desde logo, que seja lançada restrição de transferência em eventuais veículos encontrados.

Caso os automóveis mencionados em mov. 152 constem no relatório obtido por meio da consulta ao

Valor: R\$ 450.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
CORUMBA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 01/06/2026 17:57:57

RENAJUD, determino a penhora de tais bens por termo nos autos (CPC, art. 845, §1º), nomeando como depositário, por ora, os executados, em razão da ausência de depositário judicial nesta Comarca (CPC, art. 840, II).

Diante da penhora realizada, determino a sua inclusão junto ao RENAJUD.

Será considerada a avaliação extraída da Tabela FIPE no sítio eletrônico <https://veiculos.fipe.org.br/>, ressalvada a possibilidade de reavaliação em caso de pedido de qualquer das partes.

Intimem-se os executados a respeito da penhora (CPC, art. 841, §2º).

Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a exequente para manifestar se possui interesse na adjudicação dos bens constritos ou, alternativamente, na designação de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, esta decisão servirá automaticamente como instrumento de citação, intimação, ofício, mandado, alvará judicial ou outro ato necessário para o seu efetivo cumprimento."

E, para constar, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelo(a) servidor(a) abaixo especificado.

Corumbá de Goiás, 9 de março de 2026.

Tainá Lima Figueiró
Analista Judiciário
6880084